

A Comissão de Justiça e Redação
 Em 17 / 02 / 2025

A Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 17 / 02 / 2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 /2025.

"*Cria o cargo de ASSESSOR DE EMENDAS IMPOSITIVAS no âmbito da Secretaria de Administração, Altera a redação do art. 10, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, cria o artigo 16-C na Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, e dá outras providências*".

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Arroio Grande, vinculado à Secretaria de Administração, o Cargo de, 01(uma) vaga, de ASSESSOR DE EMENDAS IMPOSITIVAS.

Art. 2º -A Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 10º, com a criação do cargo de ASSESSOR DE EMENDAS IMPOSITIVAS, inciso XI:.

"Art. 10. - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	1	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsidio	-	-
II	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	1	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	6	-
IV	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA	5	5	-

V	1	COORDENADOR DE ESTAGIO	4	4	Ensino Médio Completo
VI	1	CHEFE DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3	3	-
VII	1	DIRETOR DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5	5	-
VIII	1	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	Subsidio	7	-
IX	1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO E DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	6	6	Superior Completo - Direito
X	1	COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	Subsidio	6	-
XI	1	ASSESSOR DE EMENDAS IMPOSITIVAS	6	6	Superior Completo - Direito

Art. 3º - Inclui a Subseção IX ao capítulo IV composto pelo art. 16º- C, da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015, terá a seguinte redação:

Subseção IX

Do Assessor de Emendas Impositivas.

Art. 16º-C - Ao Assessor de Emendas Impositivas, cargo de provimento em comissão (CC6) ou função gratificada (FG 6) compete:

- a) Assessorar a organização, emitir relatórios, Dirigir e supervisionar Emendas impositivas, estudos e pesquisas de interesse da Administração e Secretarias;*
- b) Dirigir os serviços administrativos da secretaria de administração referente as Emendas impositivas;*
- c) Dirigir e assessorar os trabalhos de expediente que digam respeito as emendas;*
- d) Coordenar as tarefas compatíveis aos serviços próprios;*
- e) Exercer outras atividades correlatas;*

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Airton Cléo Barbosa da Costa,
Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:


Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa à criação de Assessor de Emendas Impositivas.

Diante da importância e obrigatoriedade deste profissional no quadro pessoal da administração do nosso Município, que possuem como atribuições principais: a elaboração de políticas bem como a articulação entre o Legislativo e as secretarias ainda, o assessoramento do prefeito nas decisões relativas ao andamento das Emendas Impositivas, pois estas possuem um prazo exíguo ao seu andamento.

As Emendas impositivas são alterações no orçamento público que são obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo. São propostas pelos vereadores para destinar recursos a obras, projetos ou instituições como hospitais, OSCs, associações, projetos de voluntariado, entre outros.

Os benefícios das emendas impositivas aperfeiçoam a proposta do Poder Executivo, Estabelecem prioridades no planejamento de políticas públicas, Atendem demandas da população, Melhoram a alocação dos recursos públicos, assim, diante da complexidade que envolve o tramite dessas emendas, se faz mister a presença de um profissional para tratar o andamento das mesmas.

Pelo exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que após deliberação e votação, com a conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei



Plínio Vizeu Pereira Neto
- Prefeito Municipal -